



2017/2065(INI)

21.10.2017

PROJETO DE PARECER

da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

Rumo a uma estratégia comercial digital
(2017/2065(INI))

Relator de parecer: Daniel Dalton

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Reitera o seu apoio à estratégia da Comissão intitulada «Comércio para todos»; encoraja a Comissão a continuar a dar prioridade a novas abordagens para facilitar o comércio de bens e serviços digitais e a eliminar as barreiras digitais não pautais; considera que a UE deve desempenhar um papel de chefia na promoção das questões do comércio digital a nível internacional e considera que devem ser explorados todos os caminhos conducentes a progressos neste domínio;
2. Salaria que os novos desafios do comércio digital devem refletir-se também na educação e na promoção de competências digitais, que são importantes tanto para os consumidores como para as empresas, e que devem ser envidados esforços, em especial nas áreas rurais e nas economias menos desenvolvidas; realça que é de primordial importância reforçar a competitividade das empresas europeias no mercado mundial, a fim de explorar plenamente o potencial económico da UE;
3. Destaca a pertinência das medidas previstas para a Estratégia para o Mercado Único Digital, como as melhorias introduzidas nos regimes de proteção dos consumidores, a eliminação do bloqueio geográfico, a promoção da neutralidade da Internet e a melhoria da cibersegurança, tanto para a política de comércio externo da UE e o fortalecimento do Mercado Único como para o reforço da posição negocial da UE neste domínio no comércio com países terceiros; solicita, por conseguinte, a identificação e a eliminação dos obstáculos ao comércio digital no mercado interno;
4. Observa, neste contexto, a importância do acesso ao mercado para as empresas de telecomunicações da UE;
5. Assinala os esforços empreendidos pela OMC para fazer avançar o seu programa de trabalho em matéria de comércio eletrónico; exorta a Comissão a procurar a expansão do acordo da OMC sobre tecnologias de informação, a fim de incluir mais produtos e mais membros da OMC, e toma nota da Conferência Ministerial da OMC em Buenos Aires, prevista para dezembro de 2017; solicita à Comissão que consulte, com a maior celeridade possível, as empresas europeias e os Estados-Membros sobre a sua posição relativamente ao comércio eletrónico e outras questões relacionadas com o comércio digital, que devem ser decididas na conferência, a fim de assegurar uma posição europeia comum;
6. Lamenta que os progressos, embora positivos, tenham sido lentos a este respeito; insta a Comissão a ser ambiciosa na apresentação das questões a abordar no programa; considera que deve ser dada especial atenção ao número crescente de consumidores envolvidos em procedimentos aduaneiros e em eventuais violações no tocante a bens adquiridos através da Internet; entende que, para o efeito, a generalização da utilização de mecanismos como a resolução de litígios em linha poderia ser benéfica para os consumidores; entende que, no contexto das negociações comerciais, deve ser procurada uma taxa de minimis mais elevada, que também simplificaria as regras do comércio internacional;
7. Considera, neste contexto, que o quadro regulamentar para o comércio eletrónico, deve,

por um lado, assegurar que os consumidores sejam eficazmente protegidos contra qualquer tipo de infrações e sejam efetivamente informados sobre as características do produto quando da aquisição de bens pela Internet, a fim de reforçar a confiança no comércio digital e, por outro lado, reduzir a burocracia para as PME, as empresas em fase de arranque, as empresas em expansão e as microempresas, que são as que mais têm a ganhar com a visibilidade garantida do comércio em linha e que podem beneficiar do reforço da digitalização e do comércio digital;

8. Salienta que é essencial utilizar instrumentos eficazes, como sistemas de pagamento em linha internacionais seguros e fiáveis, juntamente com mecanismos de resolução de litígios inovadores, para reduzir as fraudes em linha, combater as práticas desleais e melhorar o acesso à informação sobre os direitos do consumidor e, assim, facilitar o acesso dos consumidores à justiça; solicita à Comissão que promova e diligencie no sentido da obtenção dessas melhorias no âmbito do crescimento do comércio internacional;
9. Solicita à Comissão que analise os acordos em matéria aduaneira e fiscal, a fim de garantir que as regras elaboradas apenas para os bens corpóreos não prejudiquem o comércio digital, e que procure levar a cabo as reformas necessárias;
10. Considera que o comércio eletrónico deve ser mais facilitado no âmbito das políticas em matéria de contratos públicos, nomeadamente tirando partido das possibilidades de prestação de serviços à distância e permitindo que as empresas europeias, em particular as PME, obtenham acesso aos contratos públicos e privados;
11. Realça que a melhor forma de facilitar o comércio digital é através de um intercâmbio aberto de dados, sem restrições geográficas; considera que a supressão dos requisitos de localização de dados deve ser uma prioridade, salientando, simultaneamente, que a legislação pertinente em matéria de proteção de dados deve ser respeitada; lamenta as tentativas de utilização de tais requisitos como um tipo de barreira não pautal ao comércio e como uma forma de protecionismo digital; considera que o primeiro passo no sentido de uma proibição a nível mundial dos requisitos de localização de dados deve ser uma proibição à escala da União dentro do Mercado Único e o estabelecimento da livre circulação de dados como uma «quinta liberdade» na Europa e apoia todas as iniciativas da Comissão neste sentido;
12. Insta a Comissão a fazer do comércio digital e dos fluxos de dados parte integrante de todos os futuros mandatos de negociação comercial; convida, além disso, a Comissão a procurar, sempre que possível, incluir nos acordos em vigor anexos sobre o comércio digital e os fluxos de dados; solicita a criação de uma convenção internacional sobre fluxos de dados, para além de acordos bilaterais sobre a livre circulação de dados, realçando a necessidade de se assegurar que os atuais requisitos de proteção da propriedade intelectual são respeitados e que as transferências transfronteiriças de dados pessoais estão em conformidade com o atual e futuro quadro legislativo da UE, em especial através de decisões de adequação;
13. Salienta que o intercâmbio de dados abertos deve respeitar os princípios de proteção da propriedade intelectual;
14. Reconhece que as negociações comerciais multilaterais a nível internacional sobre o

comércio digital não estão tão avançadas como os debates comparáveis no domínio do Mercado Único Digital; recomenda que, pelo menos a nível bilateral, a Comissão elabore as suas posições sobre a evolução previsível do comércio digital, incluindo a adaptação adequada da proteção do consumidor, o comércio de produtos em que as barreiras entre os bens e os serviços são imprecisas (por exemplo, a impressão 3D) e os bens com importantes componentes digitais (por exemplo, veículos conectados).

15. Apoia a ideia de tornar permanente a atual moratória da OMC relativa aos direitos aduaneiros sobre as transmissões eletrónicas; insta os Estados-Membros a defenderem os interesses europeus contra quaisquer tentativas por parte de países terceiros de gerar receitas a partir desses direitos;
16. Destaca o valor da economia colaborativa, tanto no Mercado Único como entre as empresas e os consumidores da UE e as empresas situadas fora da UE; considera que o crescimento global deste tipo de comércio deve ser considerado positivo para o futuro do comércio;
17. Salienta a importância das normas internacionais sobre os equipamentos e os serviços digitais, em especial no domínio da cibersegurança; solicita à Comissão que diligencie no sentido de garantir a introdução de medidas básicas de cibersegurança nos produtos da «Internet das Coisas» e nos serviços de computação em nuvem.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	12.10.2017
Resultado da votação final	+: 20 -: 4 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	John Stuart Agnew, Dita Charanzová, Carlos Coelho, Sergio Gaetano Cofferati, Anna Maria Corazza Bildt, Dennis de Jong, Liisa Jaakonsaari, Philippe Juvin, Antonio López-Istúriz White, Marlene Mizzi, Nosheena Mobarik, Jiří Pospíšil, Christel Schaldemose, Olga Sehnalová, Jasenko Selimovic, Igor Šoltes, Catherine Stihler, Mylène Troszczynski, Anneleen Van Bossuyt, Marco Zullo
Suplentes presentes no momento da votação final	Birgit Collin-Langen, Edward Czesak, Anna Hedh, Arndt Kohn, Roberta Metsola, Marc Tarabella
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Andrey Kovatchev

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

20	+
ALDE	Dita Charanzová, Jasenko Selimovic
ECR	Edward Czesak, Nosheena Mobarik, Anneleen Van Bossuyt
PPE	Carlos Coelho, Birgit Collin-Langen, Anna Maria Corazza Bildt, Antonio López-Istúriz White, Roberta Metsola, Jiří Pospíšil
S&D	Sergio Gaetano Cofferati, Anna Hedh, Liisa Jaakonsaari, Arndt Kohn, Marlene Mizzi, Christel Schaldemose, Olga Sehnalová, Catherine Stihler, Marc Tarabella

4	-
EFDD	John Stuart Agnew
ENF	Mylène Troszczynski
GUE/NGL	Dennis de Jong
Verts/ALE	Igor Šoltes

3	0
EFDD	Marco Zullo
PPE	Philippe Juvin, Andrey Kovatchev

Légende des signes utilisés:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenções